

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

#### **CONTRATO Nº 018/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Contratada: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação da dupla "CESAR E PAULINHO", para realização de

show artístico no dia 18 de julho de 2025, no Julina Fest Show no

município de Salmourão - SP.

Que firmam as partes:

O <b>MUNICÍPIO DE SALMOURÃO</b> , com sede na Praça da Bandeira, nº
600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 46.477.618/0001-48, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SONIA
CRISTINA JACON GABAU, brasileira, maior, casada, portadora do RG.
e do CPF, residente neste município de
Salmourão - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a
empresa CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 33.552.051/0001-
85, estabelecida na Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, Andar 4, sala 404, Bairro Cidade
Jardim, Piracicaba - SP, CEP 13416-461, neste ato representado pelo Senhor
SEBASTIÃO CESAR FRANCO, brasileiro, maior, cantor, residente e domiciliado
na e do CPF nº, doravante denominada
CONTRATADA COM FULCRO NO INCISO II, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021,
firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe,
conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da dupla "CESAR E PAULINHO",, para realização de show artístico no dia 18 de julho de 2025, no Julina Fest Show no município de Salmourão SP, com aproximadamente 90min de duração, a partir dás 23h, vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.
- 1.2 A Contratada e sua equipe não terá vínculo empregatício algum com o município de Salmourão, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.
- 1.3 Da produção: Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o rider técnico dos artistas, e autorização prévia do produtor técnico responsável.
- 1.4 Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda, seguindo as



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

especificações técnicas do rider técnico dos artistas, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

- 1.5 DA DIVULGAÇÃO: Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine.
- 1.6 Não podendo a CONTRATANTE assumir, em nome da DUPLA qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.
- 1.7 As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

01 01 Unid SHOW ARTÍSTICO R\$ 230.00 Contratação da dupla "CESAR E	0000
PAULINHO", para realização de show artístico no dia 18 de julho de 2025, no Julina Fest Show no município de Salmourão – SP.	00,00

2.2 – Valor Total do contrato R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trina mil reais)**, será efetuado no primeiro dia útil após a realização do show e apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, através de depósito/transferência bancária, em conta de titularidade da contratada ou cheque administrativo.
- 3.2 Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou cheque administrativo.
- 3.3 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida, de acordo com as descrições do contrato, estando sujeita à devolução para devida correção.



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 3.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 3.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 3.6 O Município de Salmourão, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 3.6.1 Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.
- 3.6.2 Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.
- 3.7 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.7.1 Em ocorrendo devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.
- 3.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.9 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.3 A contratada fica responsável por informar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para fins de pagamento.
- 3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Fls. 3 / 21



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

3.5 – Estabele-se a cláusula penal (multa) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inadimplência e/ou atraso no pagamento do cachê fixado na cláusula terceira.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: - 04 – Fundo Municipal de Educação Função/Sub Função: 04.13– Cultura e Esporte – Cultura

Cat. Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 255

#### <u>CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-</u> FINANCEIRO

- 5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

5.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTO - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 Eventuais alterações contratuais (acréscimos/supressões) serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/21.
  - 6.1.1 As alterações contratuais deverão ser realizadas por termo aditivo;
  - 6.1.2 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 6.2 Os registros, <u>que não caracterizam alteração do contrato</u>, serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

# <u>CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

7.1 - A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições deste instrumento contratual, Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada.

### 7.1.1 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1.1.1 A apresentação será realizada no dia <u>18 de julho de 2025</u>, em comemoração aos 66<sup>a</sup> de emancipação política administrativa do município de Salmourão SP, <u>com previsão de início para as 23h00min.</u>
- 7.1.1.2 Local da execução do objeto: O show será realizado NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, SALMOURÃO SP.
  - 7.1.1.3 A apresentação terá uma duração de aproximadamente 01h30min.
- 7.1.1.4 Será de responsabilidade da empresa **Contratada**: o cachê da banda, ônibus, alimentação, hospedagem, custos com impostos e taxas.
- 7.1.1.5 Será de responsabilidade da empresa **Contratante**: estrutura de palco, som, iluminação e camarim.
- 7.1.1.6 **Da produção**: Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO, e autorização prévia do produtor técnico responsável.
- 7.1.1.7 Os equipamentos de sonorização e iluminação: correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da dupla antes do



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

- 7.1.1.8 **DA DIVULGAÇÃO**: Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine.
- 7.2 As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3 Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será considerado justificado, se comprovado a ocorrência de fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada, e devidamente aceitos pela Contratante, sob pena das sanções cabíveis constantes deste contrato.
- 7.4 **PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: O show acontecerá no dia 19/07/2025, com previsão de início para as 23h00min, com duração de aproximadamente 1h30min.
- 7.5 **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: O show será realizado NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, SALMOURÃO SP.
- 7.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, <u>decorrentes da prestação dos serviços</u>, ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.
- 7.7 A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas neste instrumento contratual, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas no previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.8 Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais caso não tenha gerado prejuízos para as partes.
  - 7.8.1 Para efeitos deste Contrato, entende -se:
  - a) Caso Fortuito: acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.
  - b) Força Maior: acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência deste contrato é <u>até 06 (seis) meses</u>, contados a partir da data da sua assinatura.
- 9.1.1 Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art.111 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
  - 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 10.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
  - 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.2.1 <u>Advertência</u> quando o contratado der causa inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2°, da Lei n° 14.133. de 2021).
- 10.2.2 <u>Impedimento de licitar e contratar</u>a quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" do item 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.2.3 <u>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</u>, e quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do item 10.1 deste

Fls. 7 / 21



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

Contrato, bem como nos itens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021)

#### 10.2.4 - **Multa**:

- 10.2.4.1 <u>Moratória</u> de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.4.2 <u>Compensatória</u>, para as infrações descritas nos itens "10.1.8 " a "10.1.9" do item 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 10.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "10.1.3" do item 0.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 10.2.4.4 Para infração descrita no item "10.1.2" do item 10.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.
- 10.2.4.5 Para infrações descritas no item "10.1.4" do item 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 10.2.4.6 Para a infração descrita no item "10.1.1" do item 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°. da lei n° 14.133/21).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7°. da lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. dza Lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8°. da Lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 10.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 10.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)
- 10.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.
- 10.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, <u>assegurados o contraditório e a ampla defesa</u>, as seguintes situações:



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- 11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei</u> nº 14.133/21;
- 11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 observarão as seguintes disposições:
- 11.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 11.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do</u> art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.5 A extinção do contrato poderá ser:
- 11.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.7 Quando a extinção decorrer de <u>culpa exclusiva da Administração</u>, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - I devolução da garantia;
  - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8 A <u>extinção determinada por ato unilateral da Administração</u> poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - 11.8.3 Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução:
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 11.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 11.8.5 A aplicação das medidas previstas nos subitens 11.8.1 e 11.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.8.6 Na hipótese do subitem 11.8.2, o ato deverá ser precedido de <u>autorização</u> expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1 A CONTRATADA, além das condições previstas na Inexigibilidade nº 005/2025 Processo Licitatório nº 031/2025 e neste contrato, obriga-se a:
- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
  - e.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais:
- e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do contratado;
  - e.3) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
  - e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- i) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; (Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021)
- I) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para realibitado da Previdência Social e para aprendiz; (Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021)
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

- o) Responsabilizar se pelo pagamento do cachê da banda, ônibus, alimentação e despesas com Impostos e taxas referentes & emissão da nota fiscal;
- p) Efetivar o comparecimento do artista e banda na data, local e horário previstos neste instrumento contratual para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE;
- q) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.

#### 12.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos:
- c) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, iluminação, camarim;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, em atendimento ao art. 94, inciso II da Lei 14.133/21;
- k) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;
- I) Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, sendo sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, por todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- m) Assumir a responsabilidade pelo recolhimento das taxas junto ao ECAD, bem como recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.
- 13.2 Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes abaixo:
- 13.2.1 <u>Considera-se Gestão de Contrato</u> a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 13.2.2 <u>Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato</u> o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 13.3 Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
  - 13.3.1 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 13.3.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 13.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 13.3.4 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 13.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 13.3.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 13.3.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 13.3.9 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 13.3.10 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 13.4 Será de responsabilidade do <u>Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
  - 13.4.1 Quando no exercício da função de fiscal técnico, caberá:
- 13.4.1.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 13.4.1.2 anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 13.4.1.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 13.4.1.4 informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 13.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 13.4.1.6 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 13.4.1.7 comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 13.4.1.8 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 13.4.1.9 auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 13.4.1.10 realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
  - 13.4.2 Quando no exercício da função de <u>fiscal administrativo</u>, caberá:
- 13.4.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 13.4.2.2 verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 13.4.2.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 13.4.2.4 atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 13.4.2.5 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 13.4.2.6 auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 13.4.2.7 realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

15.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE no Jornal Eletrônico do município, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 16.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 16.3 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
- 16.4 Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 16.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

Salmourão - SP, 12 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Contratante
SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA
Contratada
SEBASTIÃO CESAR FRANCO
Sócio Proprietária

TESTEMUNHAS:	
MARICA APARECIDA NE RG nº	RY DE SOUZA FASSINA
JANAINA DOS SANTOS RG nº	



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 44.477.618/0001-48

CONTRATADA: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 33.552.051/0001-85

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 018/2025

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA "**CESAR E PAULINHO**", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO JULINA FEST SHOW NO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP.

.

VALOR (R\$): R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SALMOURÃO - SP, 12 de junho de 2025

### SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

Fls. 18 / 21



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CONTRATADA: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2025

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA "CESAR E PAULINHO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO JULINA FEST

SHOW NO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO - SP.

.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de noss

interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 12 de junho de 2025



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:
Assinatura:
, iooniatarar
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:
Aggingture
Assinatura:
Pela Contratada:
Nome: SEBASTIÃO CESAR FRANCO
Cargo: Representante Legal
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:
<u> </u>
Assinatura:
Assinatura



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: <b>EDIS GABAU</b> Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO CPF: 058.742.298-09
Assinatura:
FISCAL DO CONTRATO:
Nome: <b>DIEGO DELMORE MORENO</b> Cargo: Diretor de Municipal de Cultura e Meio Ambiente CPF: 368.216.008-64
Assinatura: